ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000997
Data: 08/06/2017 Horário: 12:22
Legislativo - PLO-E 19/2017

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07/06/2017
Rafhael Dagla Barros

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo, até 31 de dezembro de 2017, cujos vencimentos, carga horária e atribuições estão elencados na lei nº 2.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.015.

DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**
GRUPO 1	
PEDAGOGO EM SAÚDE	02
GRUPO 2	
AVALIADOR FISÍCO	05
ENFERMEIRO	**67**
FARMACÊUTICO	**19**
NUTRICIONISTA	**9**
GRUPO 3	
ASSISTENTE SOCIAL	**15**
BIOMÉDICO	**08**
BIOQUÍMICO	**08**
FISIOTERAPEUTA	**30**
FONOAUDIÓLOGO	**04**
PSICÓLOGO	**10**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**13**
VETERINÁRIO	**03**

GRUPO 4	
ANGIOLOGISTA	**02**
AUDITOR DE REGULAÇÃO MÉDICA	**02**
CARDIOLOGISTA	**02**
DERMATOLOGISTA	**02**
ENDOCRINOLOGISTA	**02**
GINECOLOGISTA OBSTETRA	**02**
INFECTOLOGISTA	**02**
MASTOLOGISTA	**02**
MÉDICO	**58**
MÉDICO DO TRABALHO	**01**
NEFROLOGISTA	**02**
NEUROLOGISTA	**02**
OFTALMOLOGISTA	**03**
ORTOPEDISTA	**03**
PNEUMOLOGISTA	**02**
PSIQUIATRA	**02**
RADIOLOGISTA	**02**
UROLOGISTA	**02**
GRUPO 5	
ODONTÓLOGO	**30**
GRUPO 6	
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**08**
FISCAL DE ZOONOZES	**03**
GRUPO 8	
OPERADOR DE FROTA	**11**
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	**04**
TÉCNICO EM MANUT DE EQUÍP ODONTOLOGICOS	**02**
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	**03**
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**08**
GRUPO 9	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**80**

GRUPO 10	
AGENTE ADMINISTRATIVO TFD	**05**
ASSISTENTE DE GESTÃO	**08**
ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	**02**
GRUPO 11	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	**30**
GRUPO 12	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**80**
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	**80**

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.318, de 09 de janeiro de 2017.

Gabinete do prefeito aos 07 dias do mês de junho de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal Art. 9-, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como, para suprir déficit de pessoal, sob pena de **paralisação do serviço,** vez que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para suprir as necessidades da Secretaria em comento.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de alteração podem ser assim resumidos:

a) tempo determinado;

b) atender a necessidade temporária;

c) essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;

d) esse interesse público deverá ter caráter excepcional.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação momentânea decorre do déficit de pessoal na Secretaria da Saúde, conforme levantamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria Administrativa e Secretário Municipal de Saúde, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias. É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, está em andamento, mas exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a alteração que se pretende nesta Lei, a saúde pública municipal poderá ter diversos segmentos paralisados.

O **interesse público** na alteração da prorrogação do prazo da contratação temporária consiste no fato de que o Município deverá assegurar a saúde pública, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos, por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional.** A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço de saúde pública no Município revela a

singularidade. Com efeito, se não houver a imediata alteração da prorrogação do prazo de contratação temporária, ocorrerão prejuízos irremediáveis à saúde pública do município e a seus cidadãos.

É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto estava em andamento, mas necessitou ser suspenso por um período determinado, em consideração a recomendação do Ministério Público Estadual (MPE) para que a administração pública adequasse o número de vagas e cargos oferecidos. Essa analise e consequentes reajustes foram cumpridos por parte do Município em parceria com esta Casa de Leis. No entanto, o certame exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que a alteração cuja autorização ora se pleiteia viabilizará os serviços de forma provisória da Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo, entendemos estar caracterizada o excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88; art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Após nossas explanações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de junho de 2017.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
GRUPO 1			
PEDAGOGO EM SAÚDE	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
GRUPO 2			
AVALIADOR FISÍCO	5	R$ 1.040,21	R$ 5.201,05
ENFERMEIRO	67	R$ 1.040,21	R$ 69.694,07
FARMACÊUTICO	19	R$ 1.040,21	R$ 19.763,99
NUTRICIONISTA	9	R$ 1.040,21	R$ 9.361,89
GRUPO 3			
ASSISTENTE SOCIAL	15	R$ 1.310,36	R$ 19.655,40
BIOMÉDICO	8	R$ 1.310,36	R$ 10.482,88
BIOQUÍMICO	8	R$ 1.310,36	R$ 10.482,88
FISIOTERAPEUTA	30	R$ 1.310,36	R$ 39.310,80
FONOAUDIÓLOGO	4	R$ 1.310,36	R$ 5.241,44
PSICÓLOGO	10	R$ 1.310,36	R$ 13.103,60
TERAPEUTA OCUPACIONAL	13	R$ 1.310,36	R$ 17.034,68
VETERINÁRIO	3	R$ 1.310,36	R$ 3.931,08
GRUPO 4			
ANGIOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
AUDITOR DE REGULAÇÃO MÉDICA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
CARDIOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
DERMATOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
ENDOCRINOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
GINECOLOGISTA OBSTETRA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
INFECTOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
MASTOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
MÉDICO	58	R$ 1.310,36	R$ 76.000,88
MÉDICO DO TRABALHO	1	R$ 1.310,36	R$ 1.310,36
NEFROLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
NEUROLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
OFTALMOLOGISTA	3	R$ 1.310,36	R$ 3.931,08
ORTOPEDISTA	3	R$ 1.310,36	R$ 3.931,08
PNEUMOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
PSIQUIATRA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
RADIOLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72
UROLOGISTA	2	R$ 1.310,36	R$ 2.620,72

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

GRUPO 5			
ODONTÓLOGO	30	R$ 1.310,36	R$ 39.310,80
GRUPO 6			
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8	R$ 1.858,58	R$ 14.868,64
FISCAL DE ZOONOZES	3	R$ 1.858,58	R$ 5.575,74
GRUPO 8			
OPERADOR DE FROTA	11	R$ 937,00	R$ 10.307,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	4	R$ 937,00	R$ 3.748,00
TÉCNICO EM MANUT DE EQUÍP ODONTOLOGICOS	2	R$ 937,00	R$ 1.874,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	3	R$ 937,00	R$ 2.811,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	8	R$ 937,00	R$ 7.496,00
GRUPO 9			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80	R$ 989,63	R$ 79.170,40
GRUPO 10			
AGENTE ADMINISTRATIVO TFD	5	R$ 937,00	R$ 4.685,00
ASSISTENTE DE GESTÃO	8	R$ 937,00	R$ 7.496,00
ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	2	R$ 937,00	R$ 1.874,00
GRUPO 11			
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	30	R$ 937,00	R$ 28.110,00
GRUPO 12			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80	R$ 1.192,79	R$ 95.423,20
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	80	R$ 1.192,79	R$ 95.423,20
TOTAL			**R$ 745.920,94**

Considerando os vencimentos estabelecidos para os cargos em questão resulta em R$ 745.920,94, temos que o valor mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da criação dos cargos propostos, é de R$ 872.727,50 já

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

acrescidos dos encargos sociais da ordem de 17% .

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará o valor mensal de R$ 872.727,50, desta feita a média dos vencimentos previstos para o exercício de 2017 será de, no máximo, R$ 5.524.365,07 (R$ 872.727,50 mensais x 6,33 [ou seja, 6 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício de 2018, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 12.564.134,18 (R$ 872.727,50 + 8% = R$ 942.545,70 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Finalmente, prever que para o exercício de 2019, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 13.569.264,97 (R$ 942.545,70 + 8% = R$ 1.017.949,36 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi/TO, 07 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 07 de junho de 2017.